



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 8.448, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.  
**(atualizada até a [Lei nº 9.010, de 11 de janeiro de 1990](#))**

Cria o Município de SÃO JOÃO DA URTIGA.

~~Art. 1º - É criado o Município de São João da Urtiga, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao Município de Paim Filho.~~

~~Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de São João da Urtiga.~~

Art. 1º - É criado o Município de SÃO JOÃO DA URTIGA, constituído pelo Distrito do mesmo nome, pertencente ao Município de Paim Filho, e parte do Município de Sananduva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.010/90\)](#)

~~Art. 2º - O território do novo município fica com os seguintes limites:~~

~~A LESTE: com o Município de Cacique Doble; pelo Rio Inhandava segue, águas acima, até a confluência deste com o Lajeado Bom Conselho;~~

~~AO SUL: com o Município de Sananduva; pelo Lajeado Bom Conselho segue, águas acima, até a estrada Sobe e Desce, em Vila Paraíso; por esta, atravessando a estrada estadual RS 126, desce pela estrada Sobe e Desce até encontrar o Arroio Guabiroba; por este segue até a ponte do mesmo Arroio. Da ponte do Arroio Guabiroba, segue a oeste, em linha seca e reta, até o entroncamento da estrada municipal SNV-442 com a estrada de Linha São Paulo da Cruz e por esta segue até o Rio Apuaê;~~

~~A OESTE: com os Municípios de Gaurama e de Viadutos; da confluência da estrada de Linha São Paulo da Cruz com o Rio Apuaê, seguindo por este, águas abaixo, até a confluência do mesmo com o Lajeado Israel;~~

~~AO NORTE: com o Município de Paim Filho; partindo do Rio Apuaê, na confluência com o Lajeado Israel, segue por este, águas acima, até encontrar o Travessão da Linha Urtiga, seguindo por este até encontrar o Rio Inhandava.~~

Art. 2º - O território do novo Município fica com os seguintes limites: [\(Redação dada pela Lei nº 9.010/90\)](#)

AO NORTE: com o Município de Paim Filho. Partindo do Rio Apuaê, na confluência com o Lajeado Israel, segue por este, águas acima, até encontrar o travessão que divide as linhas 1 e 2, Seção Urtiga, das linhas 3, 4 e 5, Seção Urtiga; segue por este travessão em direção leste até o extremo leste do lote nº 5; segue por este, em direção sul, até o norte do lote nº 3-A (3ª Seção Urtiga); por este, em direção leste, até o Arroio Forquilha. [\(Redação dada pela Lei nº 9.010/90\)](#)

A LESTE: Começa na divisa norte do lote nº 3-A (3ª Seção Urtiga) com o Rio Forquilha (Inhandava); segue por este, águas acima, até a confluência deste com o Lajeado Bom Conselho. [\(Redação dada pela Lei nº 9.010/90\)](#)

AO SUL: Pelo Lajeado Bom Conselho segue, águas acima, até a estrada Sobe Desce, em Vila Paraíso; por esta, em direção noroeste, atravessando a estrada estadual RS-126, segue pela estrada Sobe e Desce até encontrar o Arroio Guabiroba; sobe por este até a 5ª (quinta) ponte

do mesmo arroio. Da ponte do Arroio Guabiroba, segue a sudeste, em linha seca e reta, até o entroncamento da estrada municipal SNV-442 com a estrada de Linha São Paulo da Cruz e por esta segue em direção noroeste até o Rio Apuaê. ([Redação dada pela Lei nº 9.010/90](#))

A OESTE: Da confluência da estrada de Linha São Paulo da Cruz com o Rio Apuaê, seguindo por este, águas abaixo, até a confluência do mesmo com o Lajeado Israel. ([Redação dada pela Lei nº 9.010/90](#))

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de dezembro de 1987.

**[Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.](#)**